



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

IMPUGNAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 057/2020

OBJETO: Contratação Eventual e Futura de empresa especializada para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem, restauração de pavimentação em vias e logradouros públicos, pavimentados e não pavimentados, inclusive fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços de manutenção, limpeza, drenagem, dragagem e desassoreamento de rios e córregos no Município de Santa Luzia/MG.

IMPUGNANTE: Colymar Engenharia Ltda.

I- **Da Impugnação**

Colymar Engenharia Ltda, aqui denominado **IMPUGNANTE**, insurgiu-se contra o edital da Concorrência supramencionada, questionando a ausência de projeto básico com elementos suficientes para definir as características das obras, o que no entendimento do Impugnante impossibilita a avaliação do custo da obra.

A impugnação foi protocolado no dia 07/10/2020, sendo, portanto tempestiva.

Em síntese, O Impugnante requer seja suspensa a sessão agendada para dia 14/10/2020 devido a ausência de projeto básico.

II- **Dos Fundamentos**

Nos termos do artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 3020/2015, essa concorrência será processada por meio do registro de preços, tendo em vista se enquadrar nas hipóteses previstas na normativa municipal, quais sejam:





MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º O sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- Quando, pelas características do bem ou serviço há necessidade de contratações frequentes;

II- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- Quando, em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

In casu, A Administração não possui previamente estipulado as obras a serem realizadas, razão que impossibilita a disponibilização de projetos básicos. É certo que os itens a terem os preços registrados envolvem demandas que certamente serão necessárias para a administração, no entanto, ainda não há definição exata das obras a serem realizadas.

Conforme esclarecido em questionamento apresentado pela Impugnante, o município registrará os preços para prestação dos serviços de implantação e manutenção de serviços de drenagem no município, com itens que seguem as diretrizes da SUDECAP.

Para cada contratação futura é que existirá um projeto executivo e a respectiva planilha orçamentária. Cumpre ressaltar que será observada a previsão do artigo 62 da lei nº 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Sendo assim, resta esclarecida impossibilidade de se apresentar projetos básicos, uma vez que não existe obras específicas já definidas pelo ente público. As mesmas serão apresentadas no momento da contratação.

III- Da Decisão

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 21.761 de 05 de maio de 2020, decide indeferir o pedido formulado pela empresa **Colymar Engenharia Ltda**, pelos fatos e fundamentos apresentados, mantendo-se a sessão do certame para dia **14/10/2020 às 10 horas**.

Santa Luzia, 13/10/2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Silvia Ângela da Conceição

Mariana Godinho Ferreira Costa

Daniele Aparecida Alves

Fabiana Maria de Paiva da Silva

Mariana Martins Ferreira Cardoso

Bruna Gabriela Guimarães Lima